

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Presencial n.º 004/2016/SRP

Processo Licitatório nº 015/2016-SAAE

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos e conexões em PVC) e material de construção em geral para uso na operação e manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

Recorrente: L. R. SPANHOL E CIA LTDA.

Assunto: Impugnação ao edital apresentada em 23/03/2016.

Verifica-se que a presente impugnação foi apresentada até o segundo dia útil anterior a data agendada para a abertura da licitação (dia 29/03/2016).

Portanto, **tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.**

Ressalto que as razões da impugnação da referida empresa encontram-se em anexo.

Nesse sentido, segue a **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.**

A presente impugnação, em linhas gerais, foi apresentada questionando a inexequibilidade dos valores estimados para a execução do objeto bem como da existência de itens que não são fabricados por nenhuma empresa do ramo.

A empresa relata que os preços estimados no processo, em especial nos Lotes V, VII e IX, são impraticáveis no mercado local pois vários itens foram cotados com preços abaixo do custo de fábrica das marcas mais baratas.

Para comprovação dos argumentos, a empresa apresentou notas fiscais demonstrando as inconsistências nos preços estimados pela Comissão do Pregão.

E destacou que os preços estimados nos autos referentes aos itens 16 a 20 do Lote V estão todos abaixo dos valores de fábrica e que será impossível fornece-los em Canaã dos Carajás.

É importante registrar que a Comissão do Pregão fez a sua cotação de preços usando como fonte de pesquisa o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data de referência de 14/01/2016.

Entretanto, comparando os valores constantes na Tabela SINAPI com os valores apresentados pelo licitante praticados pelas fábricas, é de fácil constatação a inviabilidade do fornecimento dos insumos para o SAAE sem o sacrifício econômico da empresa.

Dessa forma, assiste razão ao impugnante quanto a inexecutabilidade dos valores estimados dentro do processo licitatório.

A empresa informa ainda que vários itens que estão sendo licitados não existem, a exemplo dos itens 38 do Lote III e IV e o Lote VII, o que impede aos licitantes a possibilidade de promover a cotação e entrega dos produtos uma vez que não são fabricados.

Após análise dos itens licitados, essa Comissão confirmou que alguns itens constantes no Termo de Referência não são fabricados e, assim, é impossível para o licitante o seu fornecimento. Dessa forma, assiste também razão ao argumento da impugnante nesse ponto.

Diante dessa situação, a Comissão do Pregão irá promover em conjunto com o departamento competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás a revisão da cotação de preços bem como do Termo de Referência no intuito de verificar os preços estimados e corrigir as especificações dos produtos a serem licitados para posterior continuidade do processo de contratação.

DECISÃO.

Diante do exposto, a Comissão do Pregão reconhece o pedido de impugnação ao edital em epígrafe e, ato contínuo, recomenda-se, com fulcro no art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/99, e objetivando preservar o princípio geral da razoabilidade e da proporcionalidade das licitações, a **REVOGAÇÃO** de todo o procedimento licitatório uma vez que faz-se necessário que a presente Comissão promova o ajuste integral da Cotação de Preços e do Termo de Referência do Edital, sendo que a continuidade do presente processo de contratação deverá ocorrer com a publicação de novo edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, com o conseqüente restabelecimento do prazo legal para a realização dessa modalidade de licitação.

Publique-se o ato de revogação no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás – PA, 06 de Abril de 2016.

**Oseias Lima da Fonseca
Pregoeiro**